



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROTOCOLO

N.º 072/2014
Em 24/10/14

MENSAGEM Nº 055

EM, 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo, que ***“Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Bonito/MS, e dá outras providências”***.

O presente Projeto de Lei visa dotar a estrutura da Guarda Municipal de Bonito de dois instrumentos de vital importância para o bom funcionamento daquela instituição, quais sejam a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Bonito/MS.

Com o aprimoramento do ordenamento jurídico e dos dispositivos constantes na Constituição Federal, viu-se a necessidade de cada vez mais adotar os municípios de autonomia e responsabilidade sobre os serviços públicos antes de exclusividade dos Estados e União.

É notório que a força policial dos Estados, já não comporta a demanda de segurança preventiva e ostensiva dos grandes centros urbanos. Em cidade como Rio de Janeiro e São Paulo, já dividem essa atribuição com os Guardas Municipais, em experiências de elevado índice de satisfação, eficácia e eficiência.

Ademais fortalece um importante trabalho de inclusão dos Guardas, na retaguarda das atividades da polícia e no desenvolvimento das atribuições de interesse direto com a municipalidade.

Com o advento do Trabalho da Guarda Municipal, que cada vez mais deixa de ser limitado à defesa do patrimônio, é necessário à criação de instrumentos de fiscalização, de aprimoramento das ações e de aproximação da comunidade.

A criação da Corregedoria será para a Guarda Municipal de Bonito, a consolidação do processo de organização e fiscalização dos atos dos servidores e a correta destinação dos processos de apuração das irregularidades cometidas por estes.

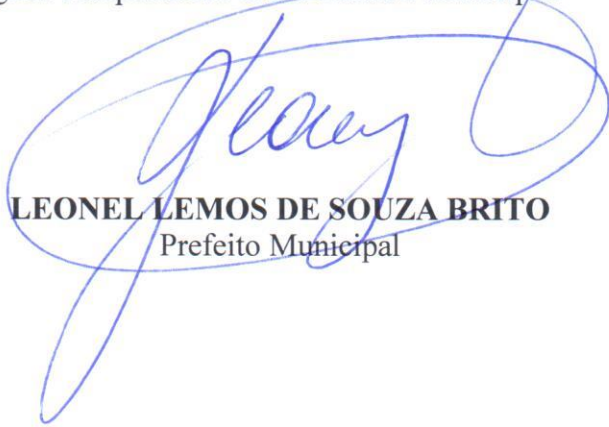
Também indispensável será a instalação da Ouvidoria, que cuidará de estabelecer contado direto entre a população e a instituição, recebendo sugestões, reclamações e encaminhando propostas de aprimoramento dos trabalhos para a direção superior dos órgãos, na busca de melhoria de seus trabalhos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Diante do exposto, certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posterior aprovação e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.


LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

PROTC
N.º _____
Em _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROTOCOLO

N.º 072/2014
Em 24/10/14

PROJETO DE LEI Nº 54

DE, 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Bonito/MS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito/MS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Corregedoria

Art. 1º Fica criada a Corregedoria da Guarda Municipal de Bonito, órgão permanente, de apoio e execução junto à Guarda Municipal, tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, apoio social e funcional, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal, nos termos da lei e regulamentos.

Seção I
Da Organização

Art. 2º A Corregedoria tem plena autonomia e independência funcional, presidida por um Corregedor, indicado dentre o quadro da Guarda Municipal, ativo ou inativo, nomeado através de portaria do Prefeito Municipal.

Art. 3º A Corregedoria manterá prontuário individual dos servidores da Guarda Municipal, constando sua vida funcional e todas as demais informações relevantes para o serviço, com folhas numeradas e rubricadas pelo Corregedor, em ordem cronológica de apresentação, que será mantido em sigilo, do qual se extrairá certidão ou cópias somente quando requisitadas pela autoridade competente ou nos casos previstos em lei ou regulamentos.

Seção II
Das Atribuições

Art. 4º A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

I - promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Municipal, seguindo o procedimento do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bonito, Lei Municipal nº 103 de 27 de janeiro de 2014 e regulamentos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

II - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Municipais, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V - propor ao Chefe da Guarda Municipal o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Municipal, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais;

VI - propor ao Chefe da Guarda Municipal o encaminhamento aos Serviços Social e Saúde Mental o Guarda Municipal e seus familiares;

VII - colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Municipal;

VIII - opinar sobre os servidores da Guarda Municipal em estágio probatório;

IX - registrar as decisões prolatadas em autos de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes;

X - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;

XI - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;

XII - acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Municipal;

XIII - realizar diligências para apurações de infrações administrativas;

XIV - manter e executar os serviços rondas, quando necessário;

XV - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Municipal;

XVI - atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Municipal;

XVII - monitorar as comunicações da Guarda Municipal;

PROT
N.º _____
Em _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

XVIII - atender às ocorrências de natureza disciplinar e criminal atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;

XIX - receber, registrar, classificar, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições;

XX - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade;

XXI - acompanhar a execução da pena criminal, quando conexo com a infração administrativa;

XXII - cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;

XXIII - ordenar a realização de visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

XXIV - compete ainda à Corregedoria da Guarda municipal, instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação.

Art. 5º Além de outras atribuições previstas em lei e regulamentos, compete ao Corregedor da Guarda Municipal:

I - assistir o Chefe da Guarda Municipal no desempenho de suas funções;

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

III - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria;

IV - instaurar as sindicâncias e processos administrativos no âmbito de sua competência;

V - acompanhar inquéritos policiais e ações penais envolvendo servidores da Guarda Municipal;

VI - representar para que seja aplicada a penalidade cabível;

VII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VIII - representar a Corregedoria no âmbito de suas atribuições;

IX - submeter ao Chefe da Guarda Municipal relatório sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal;

PROTC
N.º _____
Em _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

X - proceder as medidas de urgência, na ausência ou impedimento do Chefe da Guarda Municipal, em caso de flagrante delito ou de infração administrativa envolvendo servidores da Guarda Municipal;

XI - exercer outras atividades atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de suas atribuições;

XII - determinar, acompanhar e orientar os serviços de seus auxiliares;

XIII - receber, despachar, expedir e assinar documentos, no âmbito de suas atribuições;

XIV - requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar;

XV - compete ainda ao Corregedor da Guarda Municipal realizar correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal e em órgãos correlatos, remetendo relatório reservado ao Procurador Jurídico do Município, ao Secretário Municipal de Administração e ao Prefeito Municipal.

Art. 6º A Corregedoria poderá ser instalada em prédio separado da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II

Da Ouvidoria

Art. 7º Fica criada na Prefeitura do Município de Bonito a Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão independente, com autonomia administrativa e funcional, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos servidores da Guarda Municipal.

Seção I

Das Atribuições

Art. 8º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Bonito, tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal;

II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

PROT
N.º _____
Em _____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE BONITO

IV - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação;

V - elaborar e publicar, anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 9º Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Bonito:

I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;

III - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

IV - monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Chefe ou à Corregedoria da Guarda Municipal.

Seção II

Da Organização

Art. 10. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Bonito será dirigida por um Ouvidor, indicado dentre o quadro de servidores efetivos e estáveis ou ocupantes de cargo em comissão, nomeado através de portaria do Prefeito Municipal.

Art. 11. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Bonito atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por solicitação dos Procuradores Municipais, dos Secretários Municipais e do Prefeito Municipal;

III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 12. Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Municipal de Bonito serão publicados no Diário Oficial do Município.

Disposições Finais

PROT
N.º
Em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 14. Aos procedimentos administrativos disciplinares da Corregedoria da Guarda Municipal de Bonito aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bonito, Lei Municipal nº 103 de 27 de janeiro de 2014, aplicando-se as penalidades ali previstas.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
Prefeito Municipal

PROT
N.º
Em

PROTUBORA

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, centro, CEP 79290-000
Bonito-MS, Telefone (67) 3255-2907

Recebemos em 24 / 10 / 20 14

Horário 13 / 05

Carione
Servidor(a)